

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2023

Denomina a BR-050, entre o Distrito Federal e a cidade de Santos, de "Rodovia Rei Pelé".

Autor: Deputado FLORENTINO NETO

Relator: Deputado CEZINHA DE MADUREIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo Deputado Florentino Neto, tem por objetivo denominar "Rodovia Rei Pelé" a rodovia BR-050, entre o Distrito Federal e a cidade de Santos, excetuando-se o trecho situado entre a divisa dos Estados de São Paulo e Minas Gerais e a divisa entre os Municípios mineiros de Uberaba e Uberlândia, já denominado "Chico Xavier" por meio da Lei nº 12.065, de 29 de outubro de 2009.

Na justificação da proposta, o autor apresenta detalhes notáveis da vida pública de Edson Arantes do Nascimento, famoso e mundialmente conhecido jogador de futebol.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *"assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral"*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.



Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Florentino Neto, tem por objetivo denominar “Rodovia Rei Pelé” o trecho da rodovia federal BR-050 compreendido entre o Distrito Federal e a cidade de Santos, no Estado de São Paulo. Pela proposta, fica excetuado da referida denominação o trecho situado entre a divisa dos Estados de São Paulo e Minas Gerais e a divisa entre os Municípios mineiros de Uberaba e Uberlândia, já denominado “Chico Xavier” por meio da Lei nº 12.065, de 29 de outubro de 2009.

A relevância da vida do ilustre jogador de futebol Edson Arantes do Nascimento dispensa comentários. Não há no mundo quem nunca tenha ouvido falar dos feitos e das conquistas de Pelé nos gramados brasileiros e internacionais.

Pelé foi o único jogador a ganhar três Copas do Mundo de futebol e o jogador mais jovem a se tornar campeão do mundo – sua primeira conquista foi aos dezessete anos de idade, em 1958 na Suécia. Foi o primeiro jogador no mundo a atingir a emblemática marca de mil gols – foram 1283 em toda a carreira – e, como menciona o autor na justificação do projeto de lei, foi o segundo maior artilheiro da história do futebol em jogos oficiais, conforme recorde registrado no Guinness Book.

Faleceu aos 82 anos, em 29 de dezembro de 2022, em decorrência de insuficiência renal e cardíaca, broncopneumonia e adenocarcinoma de cólon, deixando enorme saudade aos amantes do futebol em todo o mundo.

O trecho ao qual se pretende atribuir denominação integra a rodovia federal radial BR-050, integrante do Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de



janeiro de 2011. De acordo com dados do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), disponíveis no sítio eletrônico do órgão, o traçado previsto para a BR-050 contempla: 8,4 km no Distrito Federal; 314,2 km em Goiás; 206,8 km em Minas Gerais; e 495,7 km em São Paulo.

Como bem prevê o projeto de lei, o trecho mineiro compreendido entre o limite dos Município de Uberlândia e Uberaba e a divisa dos Estados de Minas Gerais e São Paulo já é denominado “Chico Xavier” e, portanto, não é objeto de nova denominação.

No entanto, todo o trecho da rodovia federal em solo paulista é constituído por rodovias estaduais, construídas pelo Governo do Estado de São Paulo sobre a diretriz planejada para a BR-050. Ou seja, trata-se de rodovias coincidentes com o traçado da rodovia federal planejada, que não chegou a ser implantada. Logo, fica inviabilizada a denominação pretendida por meio de lei federal para o trecho paulista.

Resta, portanto, denominar “Rodovia Rei Pelé” o trecho compreendido entre a capital federal e o Município de Uberlândia, em Minas Gerais. Propõe-se, assim, texto substitutivo com os devidos ajustes.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa em questão é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
(Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Sistema Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.



Diante do exposto, naquilo que cabe a este Órgão Técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 30, de 2023, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Relator

Apresentação: 26/04/2023 16:16:03.823 - CVT
PRL1/0

PRL n.1



* C D 2 3 8 1 8 6 1 5 2 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238186152700>

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 30, DE 2023

Altera a Lei nº 12.065, de 2009, para estabelecer designação supletiva à rodovia BR-050 no trecho situado entre Brasília e o limite dos Municípios de Uberlândia e de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.065, de 29 de outubro de 2009, para estabelecer designação supletiva à rodovia BR-050 no trecho situado entre Brasília e o limite dos Municípios de Uberlândia e de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A ementa da Lei nº 12.065, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a designação supletiva da rodovia BR-050.” (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 12.065, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A rodovia BR-050 é denominada:

I – Rodovia Rei Pelé, no trecho situado entre Brasília e o limite dos Municípios de Uberlândia e Uberaba, no Estado de Minas Gerais; e

II – Rodovia Chico Xavier, no trecho situado entre o limite dos Municípios de Uberlândia e de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, e a divisa dos Estados de Minas Gerais e São Paulo.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA



Relator

Apresentação: 26/04/2023 16:16:03.823 - CVT
PRL1/0

PRL n.1



* C D 2 3 8 1 8 6 1 5 2 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238186152700>